

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 55 (CINQUENTA E CINCO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEQUENTES MATÉRIAS:

SEÇÃO III

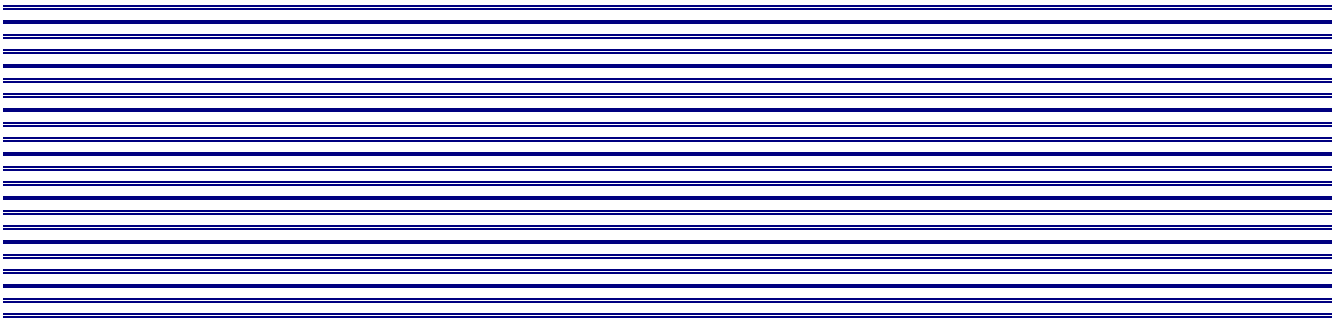
PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEP.....02

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração



SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 163/2013

EMENTA: Criação do Curso GRATUITO de Doutorado em Instrumentação Óptica Aplicada.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.010677/13-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso, GRATUITO, de Doutorado em Instrumentação Óptica Aplicada**, do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, integrante da Escola de Engenharia em associação com o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 164/2013

EMENTA: Criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia), níveis Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.003596/13-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia)**, níveis **Mestrado e Doutorado**, do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, integrante do Instituto Biomédico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 165/2013

EMENTA: Criação do Curso, POR CONTRATO - PROMINP, de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Análise de Risco Ambiental.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.012198/12-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso, POR CONTRATO - PROMINP, de Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em Análise de Risco Ambiental**, integrante do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, da Escola de Engenharia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 166/2013

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.012540/12-99,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Resistência dos Materiais	45			45
Estática das Estruturas	45			45
Desenho Técnico Assistido por Computador	39			39
Método de Elementos Finitos Aplicado a Estruturas Metálicas	36			36
Ações e Segurança das Estruturas	30			30
Fundações para Estruturas Metálicas	30			30
Estruturas Metálicas I	45			45
Estruturas Metálicas II	45			45
Estruturas Metálicas III	45			45
Metodologia Científica	30			30
Trabalho Final de Curso	-			-
Carga horária disciplinas obrigatórias				390
Disciplina Optativa				

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo mínimo de 390 horas (trezentos e noventa).

Art. 3º - O Trabalho Final de Curso deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma comissão examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 2 semestres
- b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 167/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.012540/12-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica**, do Departamento de Engenharia Civil, ligado a Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 167/2013)

**REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL – ESTRUTURA METÁLICA
MODALIDADE: PRESENCIAL**

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO III - SECRETARIA

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica tem como finalidade desenvolver em nível de pós-graduação as competências necessárias nesta área do conhecimento.

Art. 3.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica tem como objetivo capacitar engenheiros no segmento de estruturas metálicas que envolvem:

- a) desenvolver, individualmente ou em equipe, análise de dados, aplicação de modelos, concepção/viabilização de soluções de engenharia na elaboração de projetos de estruturas metálicas;
- b) desenvolver projetos de estruturas metálicas através da elaboração de especificações, requisições, desenhos, memórias de cálculo, diagramas, pareceres e memoriais descritivos;
- c) analisar e comentar o detalhamento do projeto de fabricantes/ fornecedores;
- d) aplicação de normas, procedimentos, regulamentos e códigos relativos ao projeto de estruturas metálicas e noções de técnicas construtivas em estruturas metálicas.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5.º A organização científico-pedagógico corresponderá um colegiado, uma coordenação e uma subcoordenação.

Art. 6.º O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor.

SEÇÃO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 7.º O colegiado do Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica será constituído por um coordenador, um subcoordenador, professores do curso pertencentes ao quadro da UFF e um representante do corpo discente.

§ 1.º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de pós-graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica;

§ 2º - O colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do coordenador.

Art. 8.º Os professores do Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) em até 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.

Art. 9.º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 10.º O colegiado será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 11.º Caberá ao colegiado:

- a) propor o currículo do curso e suas alterações;
- b) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- c) aprovar a programação acadêmica periódica;
- d) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- e) apreciar propostas de convênios;
- f) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela coordenação do curso;
- g) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- h) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do coordenador de curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da decisão recorrida;
- m) aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- n) julgar casos omissos.

Art. 12.º Cabe ao colegiado aprovar o calendário de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 13.º A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 14.º A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

Parágrafo único – O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15.º Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;

- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;
- f) submeter o edital de admissão ao colegiado;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 16.º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1.º Se o afastamento ou impedimento do coordenador ocorrer no decorrer da primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e convocará o colegiado no prazo de sessenta dias a fim de proceder a novo processo eleitoral.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3.º O representante eleito, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de sessenta dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral da escolha do coordenador de curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 17.º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas subcoordenadorias acadêmicas para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 18.º Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;
- c) manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de frequência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de monografias e de estágio, bem assim toda documentação referente ao curso;
- e) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) executar tarefas inerentes ao processo, determinada pelo coordenador.

Art. 19.º Constituirão receitas do curso:

- a) taxas de inscrição e manutenção;
- b) emolumentos;
- c) verbas destinadas por entidades;
- d) doações;
- e) outros.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

SEÇÃO I

Do Planejamento do Curso

Art. 20.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.

§ 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa;

§ 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

SEÇÃO II

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 21.º O Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica terá a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 22.º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão de curso, os prazos para submissão à banca poderão ser prorrogados em caráter excepcional por até dois semestres.

Art. 23.º Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

SEÇÃO III

Do Sistema de Carga Horária

Art. 24.º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 25.º O aluno deverá completar o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina que compõe o currículo do curso.

SEÇÃO IV

Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Turmas Abertas:

Art. 26.º A seleção de candidatos para o Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica será precedida pela publicação de edital contendo as instruções respectivas.

Art. 27.º O candidato à seleção deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;

II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;

IV - ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;

V - demonstrar conhecimento que o habilite às leituras de texto técnico-científico;

VI - comprometer-se a cumprir o presente regulamento.

§ os cursos de pós-graduação lato sensu deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

Art. 28.º Os candidatos deverão apresentar à secretaria do curso a documentação exigida em edital.

Art. 29.º O exame de seleção para o Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.

Art. 30.º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão aprovada pelo colegiado do curso cujo presidente nato será o coordenador do curso ou docente por ele designado.

Art. 31.º O processo seletivo constará do que consta no Edital.

Art. 32.º A seleção realizar-se-á através dos procedimentos descritos no Edital.

Art. 33.º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

a) curriculum vitae;

b) histórico escolar (xerox);

c) diploma de graduação (xerox);

d) cédula de Identidade / CPF (xerox);

e) duas fotos 3x4;

f) comprovante de pagamento de taxa de inscrição (se for o caso).

Art. 34.º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo colegiado.

§ 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso, a documentação exigida em edital para matrícula no prazo fixado, a fim de requerer inscrição em disciplinas;

§ 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou que não tenha sido reprovado;

§ 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.

Art. 35.º O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de dois semestres.

Art. 36.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

a) esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

b) reprovado por duas vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

c) não proceder pela terceira vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO V

Da Frequência e da Apuração do rendimento Escolar

Art. 38.º Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1.º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2.º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e aprovação no trabalho final de curso;

§ 3.º Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4.º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo;

§ 5.º Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão do curso.

Art. 38.º O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos no Art. 21, ressalvados os dois períodos de trancamento ao qual tem direito.

§ 1.º Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até dois semestres para a apresentação e defesa do Trabalho Final de Curso, desde que aprovada pelo colegiado do curso;

§ 2.º O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 36 deste Regulamento.

Art. 39.º O histórico escolar a ser fornecido pela coordenação do curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPPi.

CAPÍTULO IV Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I Da Monografia

Art. 40.º São exigências para a obtenção do título de especialista:

I - aprovação de trabalho de final de curso;

II - integralização curricular do curso.

Art. 41.º Para elaboração do trabalho final de curso o aluno solicitará ao coordenador a designação de professor orientador, cujo nome será homologado pelo colegiado do curso.

§ 1.º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao coordenador do curso solicitar mudança de orientador;

§ 2.º Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado do curso;

§ 3.º Cada professor poderá orientar até quinze alunos.

Art. 42.º - Do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso deverão constar:

a) enunciado, justificativa e delimitação do tema;

b) objetivos;

c) tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizados.

Art. 43.º Concluída a redação final do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá requerer ao coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do professor no sentido de que o trabalho final de curso apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma comissão examinadora.

Art. 44.º O julgamento da comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.

Art. 45.º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.

Art. 46.º O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer mediante exposição justificada ao colegiado do curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e frequência às aulas de um semestre letivo, na disciplinas de Orientação do trabalho final de curso.

Art. 47.º Somente serão submetidas a julgamento os trabalhos de conclusão de curso dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

SEÇÃO II

Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

Art. 48.º Ao aluno do Curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Civil – Estrutura Metálica que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de **Especialista em Estruturas Metálicas**.

Art. 49.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do certificado de conclusão na unidade de origem.

§ 1.º O Coordenador encaminhará a Pós-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPPi) o respectivo processo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da comissão e o histórico escolar do aluno, conforme modelo aprovado pela PROPPi, para verificação de cumprimento da legislação vigente e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão, registro e entrega de certificado.

Art. 50.º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

Art. 51.º Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da Decisão do Conselho Universitário que trata da criação do curso.

RESOLUÇÃO N.º 169/2013

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Administração – Grau: Bacharel – Sediado no município de Macaé.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.001737/13-83,

RESOLVE:

Art.1º - O Currículo do Curso de Graduação em Administração, Grau: Bacharel, sediado no município de Macaé compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas/atividades optativas.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS
FORMAÇÃO BÁSICA

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Antropologia	1.1- Antropologia
2. Sociologia	2.1- Sociologia
3. Filosofia e Ética	3.1 – Filosofia e Ética
4. Psicologia e Comportamento	4.1- Psicologia
5. Política	5.1 - Política
6. Economia	6.1- Economia
7. Contabilidade	7.1- Contabilidade 7.2- Análise das Demonstrações Contábeis
8. Tecnologia da Comunicação e da Informação	8.1 Comunicação
9. Direito	9.1 Direito

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
10. Teorias da Administração e das Organizações	10.1 - Teorias da Administração 10.2 - Processo Administrativo 10.3 - Processo Decisório
11. Administração de Recursos Humanos	11.1 – Gestão de Pessoas 11.2 – Desenvolvimento de Pessoas

12. Administração de Marketing	12.1 - Marketing
13. Administração de Material, Produção e Logística	13.1 - Gestão de Produção 13.2 - Métodos e Processos 13.3 - Logística
14. Administração Financeira e Orçamentária	14.1 - Gestão Financeira 14.2 - Matemática Financeira 14.3 - Controladoria 14.4 - Gestão Financeira de Longo Prazo 14.5 - Finança Pública
15. Sistemas de Informação	15.1 - Gestão de Sistemas de Informação
16. Gestão Estratégica	16.1 - Gestão Estratégica

ESTUDOS QUANTITATIVOS E SUAS TECNOLOGIAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
17. Estatística	17.1 – Estatística
18. Matemática	18.1 – Matemática

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
19. Métodos e Técnicas de Estudo	19.1 - Métodos e Técnicas de Estudo
20. Gestão de Qualidade	20.1 - Gestão de Qualidade
21. Gestão da Segurança e do Meio Ambiente	21.1- Gestão da Segurança e do Meio Ambiente
22. Gestão de Projetos	22.1 - Gestão de Projetos
23. Administração Pública	23.1 - Administração Pública
24. Estágio	24.1 - Supervisão e Orientação de Estágio I 24.2 - Supervisão e Orientação de Estágio II 24.3 - Estágio de Campo I 24.4 - Estágio de Campo II
25. Trabalho de Conclusão de Curso	25.1- Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso 25.2- Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso 25.3 -Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 3º - São disciplinas/atividades optativas as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS/ATIVIDADES OPTATIVAS

FORMAÇÃO BÁSICA

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1. Economia	1.1- Economia Solidária
2. Direito	2.1- Direito Administrativo

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
3. Administração de Marketing	3.1 - Marketing de Serviços 3.2 - Comportamento do Consumidor
4. Administração Financeira e Orçamentária	4.1 - Orçamento e Contabilidade Pública
5. Administração de Serviços	5.1 - Gestão de Serviços

ESTUDOS QUANTITATIVOS E SUAS TECNOLOGIAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
6. Pesquisa Operacional e Teoria dos Jogos	6.1 - Pesquisa Operacional

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
7. Negociação	7.1 - Negociação
8. Gestão de Oportunidades	8.1 - Gestão de Oportunidades
9. Gestão do Conhecimento	9.1 - Gestão do Conhecimento
10. Responsabilidade Social	10.1 – Responsabilidade Social
11. Gestão do Turismo	11.1- Gestão do Turismo
12. Mercado de Capitais	12.1 - Mercado de Capitais 12.2 - Mercados Financeiros e Monetários 12.3 - Derivativos e Análise de Risco
13. Libras	13.1 – Libras I

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS

DISCIPLINAS

1- Atividades Complementares

1.1- Atividades Complementares

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo **total de 3.000 horas** distribuídas em 2.610 horas de disciplinas/atividades obrigatórias, sendo 600 horas para as disciplinas do Núcleo de Formação Básica, 960 horas do Núcleo de Formação Profissional, 120 horas do Núcleo de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias, 930 horas do Núcleo de Formação Complementar, e ainda, 180 horas de disciplinas optativas e 210 horas de Atividades Complementares.

Art 6º - A carga horária total de 3.000 horas para integralização curricular deverá ter a seguinte duração em períodos letivos.

a) Previstos: 08

b) Máxima: 12

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 170/2013

EMENTA: Aprovação da Declaração a ser celebrada entre a UFF e a Associação de Reitores dos Estabelecimentos de Ensino Superior Técnico da Ucrânia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 145/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.052412/12-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência da **Declaração**, sobre a **Criação do Fórum de Reitores das Universidades da República Federativa do Brasil e da Ucrânia** a ser celebrado entre a **Associação de Reitores dos Estabelecimentos de Ensino Superior Técnico da Ucrânia** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando cooperação internacional a fim de aumentar o prestígio da ciência e a posição social dos cientistas bem como elevar o papel das universidades para o desenvolvimento na República Federativa do Brasil e na Ucrânia, e organizar suas atividades através do envolvimento das universidades nestes países.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 171/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo Interuniversitário a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Università Degli Studi di Bergamo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 147/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001910/13-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência do **Acordo Interuniversitário** a ser celebrado entre a **Università Degli Studi di Bergamo** e a **Universidade Federal Fluminense**, objetivando a seleção pela Comissão Europeia (Agência Executiva para Educação e Cultura – Executive Agency for Education and Culture – EACEA) do Programa de Doutorado Colaborativo da Erasmus Mundi em Estudos Culturais em Interseções Literárias, coordenado pela Universidade de Bérghamo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 172/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universität Hamburg (Hamburgo – Alemanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 157/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011877/12-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **Universität Hamburg (Hamburgo – Alemanha)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 173/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidade Aberta (Lisboa – Portugal).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 148/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001107/13-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **Universidade Aberta (Lisboa – Portugal)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas e em programas e cursos de formação de natureza acadêmica ou profissionalizante.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 174/2013

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidade Paris Diderot (França).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 146/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001507/13-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Acordo de Cooperação Acadêmica** a ser celebrado entre **Universidade Paris Diderot (França)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando facilitar e desenvolver numa base de reciprocidade, de um lado, um intercâmbio de pesquisadores e professores, e de outro lado, um intercâmbio de estudantes, no âmbito de projetos de interesse comum.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 175/2013

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Acadêmica celebrado entre a UFF e a Université de Cergy-Pontoise (Cergy-Pontoise - França).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 166/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052389/12-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo de Cooperação Acadêmica**, assinado em 12 de abril de 2013, entre a **Université de Cergy-Pontoise (Cergy-Pontoise - França)** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 176/2013

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre a UFF e o Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 168/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056618/12-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação**, assinado em 12 de abril de 2013, entre o **Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando a Cooperação Acadêmica, conforme Plano de Trabalho, para promoção do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em Nível de Doutorado em Computação, por meio do Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 177/2013

EMENTA: Ratificação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Educacional e Pedagógica celebrado entre a UFF e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – SENAI/RJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 165/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030546/11-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Educacional e Pedagógica**, assinado em 21 de fevereiro de 2013, entre o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – SENAI/RJ** e a **Universidade Federal Fluminense - UFF**, objetivando prorrogar a vigência do referido Termo de Cooperação por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 178/2013

EMENTA: Ratificação do Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2011 celebrado entre a UFF e o Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 169/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053397/11-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2011**, assinado em 04 de setembro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE**, objetivando a prorrogação da vigência do Convênio de Concessão de Estágio n.º 002/2011 passando a ter início em 06/09/2012 e término em 06/09/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/63, mediante Termo Aditivo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 179/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 173/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002157/13-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 15 de agosto de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Município do Rio de Janeiro**, através da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, objetivando a concessão de vagas para estágio não obrigatório na Secretaria Municipal de Urbanismo, a alunos da UFF regularmente matriculados nos cursos de Arquitetura, Engenharia Civil, Geografia e Comunicação Social que serão supervisionados por profissionais da área de atuação lotados no Centro de Arquitetura e Urbanismo, Coordenadoria Geral de Controle de Parcelamentos e Edificações, Coordenadoria Geral de Planejamento Urbano, Coordenadoria Geral das Áreas de Interesse Social e Assessoria de Comunicação Social da SMU e que estejam frequentando um dos quatro últimos períodos semestrais curriculares que integra a estrutura curricular do curso, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 180/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 170/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008214/11-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de fevereiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **União**, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo**, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes, sem remuneração que, obrigatório, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais da vida e trabalho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 181/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração, Instituto Capacitare Consultoria Empresarial Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 154/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.052790/07-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de fevereiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Agente de Integração, Instituto Capacitare Consultoria Empresarial Ltda.**, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 182/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração, Instituto Euvaldo Loide – Núcleo Regional do Estado do Rio de Janeiro – IEL-RJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 155/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002094/13-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28 de fevereiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Agente de Integração, Instituto Euvaldo Loide – Núcleo Regional do Estado do Rio de Janeiro – IEL-RJ**, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 183/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração, Provedor de Talentos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 150/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002878/08-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de dezembro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Agente de Integração, Provedor de Talentos Ltda.**, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 184/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Instituição de Ensino, Instituto Rogerio Steinberg.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 160/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002783/13-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Instituição de Ensino, Instituto Rogerio Steinberg**, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 185/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Instituição de Ensino, Sociedade Educacional São Francisco Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 159/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002859/13-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 13 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Instituição de Ensino, Sociedade Educacional São Francisco Ltda.**, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 186/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Instituição de Ensino, Organização Brasileira de Cultura e Educação – ORBRACE, mantenedora das Faculdades Integradas Simonsen.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 163/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003154/13-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Instituição de Ensino, Organização Brasileira de Cultura e Educação – ORBRACE, mantenedora das Faculdades Integradas Simonsen**, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 187/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e GKO Informática Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 156/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000626/12-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 11 de janeiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e GKO Informática Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 188/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e IPCB – Instituto de Preservação da Cultura Brasileira.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 171/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001397/13-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 31 de janeiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Instituto de Preservação da Cultura Brasileira - IPCB**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 189/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Cbernard Comunicação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 161/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002092/13-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28 de fevereiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Cbernard Comunicação**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 190/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e J2L Investimentos e Participações S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 149/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002093/13-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28 de fevereiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **J2L Investimentos e Participações S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 191/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e RFR Solution Manutenção e Serviços Técnicos de Informática Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 158/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002785/13-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 07 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **RFR Solution Manutenção e Serviços Técnicos de Informática Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 192/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Pinheiro Lima e Saggiore Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 139/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003152/13-06,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Pinheiro Lima e Saggiore Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 193/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e CRESAM – Centro de Referência para Saúde da Mulher.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 140/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003153/13-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Centro de Referência para Saúde da Mulher - CRESAM**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 194/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Centro Educacional Anne Sullivan.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 141/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003156/13-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 21 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Centro Educacional Anne Sullivan**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 195/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Hortigil Hortifruti S.A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 164/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003266/13-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 25 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Hortigil Hortifruti S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 196/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Marlan Marinho Jr. Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 162/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003268/13-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 26 de março de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Marlan Marinho Jr. Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 197/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 167/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003553/13-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 198/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Interação Ambiental Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 172/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003554/13-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02 de abril de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Interação Ambiental Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 199/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – ASOEC, entidade mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 144/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050781/07-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 07 de fevereiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – ASOEC**, entidade mantenedora da **Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO N.º 200/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e M.A.M. Vidal Nogueira Nutrimentos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 152/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053478/10-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 22 de janeiro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **M.A.M. Vidal Nogueira Nutrimentos**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 201/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Usina de Fomento Cultura.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 153/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056734/09-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 06 de dezembro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Usina de Fomento Cultura**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 202/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Gráfica Editora Jornal do Commercio S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 151/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.058882/09-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de outubro de 2013, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Gráfica Editora Jornal do Commercio S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 203/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e S/A O Jornal.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 143/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.058883/09-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e S/A O Jornal**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 204/2013

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e S/A Rádio Tupi.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 142/2013, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.058884/09-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19 de outubro de 2012, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e S/A Rádio Tupi**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2013.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####